EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0042026
Processo Administrativo n° 038/2026

O Município de Tapiraí/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.625/0001-89, com sede administrativa à Rua Vicente José Lucas, 287, Centro, CEP 38980-000, Tapiraí-MG, tornar público aos interessados, a realização do **Chamamento Público** objetivando o **Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do Município de Tapiraí/MG,** conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes do presente Termo de Referência, descrito neste edital e seus anexos, processando-se nele e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do Município de Tapiraí/MG, conforme ETP e Termo de Referência – TR (anexos), legislação aplicável e condições deste Edital.
1.2. A empresa deverá disponibilizar:
1.2.1. Cartões magnéticos dotados de chip e senha individual, com prazo de validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão;
1.2.2. Aplicativo para smartphones, compatível com os sistemas Android e iOS, que permita, nos estabelecimentos credenciados que disponham da tecnologia, a realização de pagamentos por meio de QR Code, mediante autenticação com senha do usuário;
1.2.3. Aplicativo para smartphones, compatível com os sistemas Android e iOS (todas as versões em uso corrente), que disponibilize, de forma contínua e atualizada, as seguintes funcionalidades:
a) consulta de saldo e extrato detalhado de utilização do cartão;
b) consulta à rede de estabelecimentos credenciados, com atualização em tempo real;
c) canal de contato direto com a central de atendimento ao usuário;
d) solicitação de bloqueio e desbloqueio de cartões, em caso de perda, roubo ou extravio.

1.3. O benefício será concedido exclusivamente por meio eletrônico.
1.4. Taxa de Administração e demais valores estimados:

Beneficiários	**Valor Mensal**	**Número Estimado de Beneficiários**	**Taxa de Administração (0,00%)***	**Valor Estimado Anual**
Servidores	R$ 180,00	305	R$0,00	R$ 658.800,00

*Taxa de Administração Zero, conforme prática de mercado.

2. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município de Tapiraí as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.
2.2. O credenciamento será realizado de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br , de acordo com as necessidades do Município de Tapiraí/MG.
2.2.1. Os documentos deverão ser enviados em formato pdf.
2.3. Para fins de homologação do credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar, até a data de encerramento do certame, a Ficha Cadastral devidamente preenchida, conforme modelo no Anexo IV.
2.4. Após a homologação do resultado do credenciamento, a lista de fornecedores credenciados será submetida a votação interna, de todos os servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, para indicação do fornecedor de sua preferência.
2.5. Todos os Credenciados terão a oportunidade de apresentar, em até 1 (um) dia útil após a homologação do credenciamento, material de divulgação (marketing), contemplando suas funcionalidades, vantagens e diferenciais.
2.6. Credenciados que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.
2.7. Fica facultado ao credenciado oferecer benefícios adicionais vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
2.8. A cada período de 12 (doze) meses, quando da abertura de uma nova janela de seleção, as credenciadas poderão apresentar material de divulgação (marketing) atualizado para subsidiar a nova votação entre os servidores, segundo os mesmos critérios dispostos nos itens anteriores.
2.9. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV sendo que a seleção será realizada com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento de empresas especializadas.
2.10. Não poderão participar do credenciamento:
2.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.10.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
2.10.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.10.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.10.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.10.6. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.10.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.10.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
2.10.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11. Não poderá participar direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

2.12. O impedimento de que trata o item 2.10.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.13. A vedação de que trata o item 2.10.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico licitacao@tapirai.mg.gov.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura na primeira data de corte do chamamento público.

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura na primeira data de corte do chamamento público**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico licitacao@tapirai.mg.gov.br, sob pena de preclusão.

3.3. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a petição, no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da primeira data de corte.

3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, nova data será designada para a realização do Chamamento Público, salvo nos casos em que a alteração promovida não impacte na elaboração das propostas.

4. DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS, DATA DE CORTE E CLASSIFICAÇÃO

4.1. O recebimento dos documentos para a seleção das empresas que comporão o rol de empresas credenciadas aptas a participarem da primeira rodada de seleção a critério de terceiros terá início na data de **26/08/2026** até o dia **21/09/2026, às 12h30** (horário de Brasília-DF), exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacao@tapirai.mg.gov.br .

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, na forma da lei.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data-limite de recebimento de documentos de cada rodada para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de interessados durante a vigência do edital.

4.4.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados e a formalização das contratações ocorrerão, a cada 12 (doze) meses, em rodadas , observado o princípio da publicidade.

4.5. Para cada rodada de seleção, será considerado o conjunto de empresas que, até a **data e horário-limite fixados para a respectiva rodada**, tenham apresentado integralmente a documentação exigida e tenham sido devidamente selecionadas para cadastro.

4.5.1. As datas de corte e horários-limite de cada rodada serão divulgadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no sítio eletrônico

https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/ .

4.5.2. A cada nova rodada haverá a publicação nos mesmos moldes do presente edital.

4.6. As empresas selecionadas para cadastro após a data e horário-limite determinados para cada rodada não participarão da respectiva seleção, ficando automaticamente cadastradas para participação nas rodadas futuras.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para o credenciamento, o interessado deve enviar o requerimento conforme anexo VI (em formato .pdf) através do endereço eletrônico licitacao@tapirai.mg.gov.br juntamente com os documentos abaixo indicados:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

5.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

5.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.1.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.9. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.1.10. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DECLARAÇÕES

5.1.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.1.14. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.15. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.16. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.1.17. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.18. A Contratante poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para confirmação dos requisitos de habilitação e verificação da idoneidade dos proponentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.19. Comprovação por atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

5.1.20. Comprovação da rede credenciada mínima, conforme estabelecido no item 5.1.32 do Termo de Referência, compreendendo, no mínimo, **01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na área urbana do Município de Tapiraí/MG, 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na Zona Rural do Município de Tapiraí/MG e 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado no Município de Bambuí/MG**, totalizando o mínimo de 03 (três) estabelecimentos, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.20.1. As empresas que operarem mediante arranjo de pagamento aberto observarão as disposições específicas previstas nos itens 5.1.26.1 e 5.1.26.2 do Termo de Referência, ficando dispensadas da apresentação da relação nominal dos estabelecimentos

credenciados, desde que atendidas as condições estabelecidas nesses dispositivos.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

5.1.21. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

5.2. Os documentos de habilitação, poderão ser apresentados nos seguintes formatos: originais, cópias autenticadas em cartório, cópias autenticadas digitalmente, autenticados pelo próprio Agente de Contratação (apresentando cópia simples acompanhada do original para conferência) ou ainda cópia simples.
5.3. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:
5.3.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
5.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
5.3.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
5.3.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
5.4. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
5.5. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Após encerrado o prazo de recebimento de documentos definido para cada rodada, o Agente de Contratação realizará a análise e o julgamento será registrado em Ata, considerando o credenciamento ou não das empresas, devidamente motivado.

6.2. As empresas interessadas que atenderem às condições estabelecidas no edital e tiverem seus documentos considerados regulares serão credenciadas e as que não apresentarem regularidade e conformidade com o edital serão classificadas como não credenciadas.

6.3. As propostas que apresentarem incongruências nos valores apresentados ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão serão desclassificadas, salvo se puderem ser corrigidas e a correção não cause prejuízo ao Órgão.

6.4. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com quaisquer das exigências estabelecidas no Edital e/ou apresentarem incongruências nos valores ou que contiverem erros que inviabilizem sua compreensão.

6.6. A desclassificação da proposta de manifestação de interesse será fundamentada e registrada em Ata.

6.7. Havendo apenas uma proposta de manifestação de interesse e desde que atenda a todas as condições do edital, esta poderá ser aceita e a solicitante cadastrada, o que não implicará na sua contratação, que dependerá da escolha pelos terceiros beneficiados.

7. DOS RECURSOS

7.1. Da decisão do Agente de Contratação caberá recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, com efeito suspensivo.
7.2. O prazo recursal será aberto em momento único após a declaração dos classificados no certame.
7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico licitacao@tapirai.mg.gov.br.
7.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/*

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do rol de selecionados no certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-lo se constatada alguma irregularidade.
8.2. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
8.3. Com o resultado do certame, serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, e estes estarão aptos à apresentação aos terceiros para submissão à escolha nos termos do art. 79, II da Lei 14.133/2021.

9. DA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA PELOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Após a efetivação do resultado do credenciamento as empresas credenciadas serão convocadas pelo Agente de Contratação do município para apresentação on-line de seus serviços.

9.2. As apresentações terão duração máxima de 30 minutos (15 para exposição, 15 para dúvidas). Não havendo interesse em realizar a apresentação, a empresa credenciada poderá optar por apenas enviar material de divulgação, conforme previsto no item 2.6.

9.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV sendo que a seleção será realizada com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento de empresas especializadas.

9.3.1. A forma de contratação enquadra-se como com seleção a critério de terceiros, caso este em que a seleção de credenciadas para celebração de contrato será a critério dos beneficiários (servidores), mediante votação por maioria simples, sendo convocadas para celebração de contrato a empresa credenciada que alcançar, no mínimo, 40% dos votos, gerando, no máximo, 01 (um) contrato simultâneo.

9.3.1.1. O estabelecimento de percentual mínimo, com a limitação do quantitativo de contrato, encontra respaldo em entendimentos do TCE-MG e do TCU, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, e se justifica pelos princípios da eficiência e da economicidade, com vistas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do contrato, a eficiência na gestão contratual e na operacionalização do pagamento dos benefícios pela Contratante, resguardando o interesse público.

9.3.1.2. As credenciadas que não atingirem o percentual mínimo estabelecido não serão convocadas para celebração de contrato, mas permanecerão credenciadas, aptas a participar das janelas de seleção futuras, em que serão realizadas novas votações entre os servidor.

9.3.1.3. Caso nenhuma credenciada alcance o percentual mínimo estabelecido, será celebrado contrato com a credenciada que obtiver o maior quantitativo de votos.

9.3.1.4. Os servidores que se abstiverem de votar ou que tenham votado em uma das credenciadas que não tiverem contrato celebrado serão alocados no contrato com a credenciada que alcançar o maior quantitativo de votos.

9.3.1.5. O período de votação será de 03 (três) dias úteis, com início no primeiro dia útil subsequente ao prazo limite para recebimento do material de divulgação dos Credenciados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.3.1.6. A votação será nominal, por meio de formulário físico ou eletrônico, admitindo um único voto por servidor.

9.3.1.7. O resultado completo da votação, com a identificação nominal dos votantes, será juntado aos autos do processo de contratação, sendo o resultado resumido, com quantitativo e percentual de votos alcançados por cada credenciado, divulgado no sítio eletrônico oficial.

9.3.2. A cada ano, com antecedência mínima de 1 (um) mês do fim da vigência do contrato, será aberta uma janela de seleção de credenciados para celebração de contrato, com escolha a critério dos beneficiários (servidor) mediante votação por maioria simples, consoante os mesmos critérios estabelecidos nos itens anteriores.

9.4. Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

9.5. O edital de credenciamento permanecerá vigente a partir da publicação do Edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, a critério da Administração, desde que mantida a sua vantajosidade.

9.6. Será permitido o credenciamento permanente de novos interessados durante toda a vigência do edital.

9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

9.7.1. Não há vedação à celebração de novo contrato com um mesmo credenciado, desde que tenha sido escolhido novamente pelos servidores, conforme critérios estabelecidos neste edital.

9.8. O presente processo de credenciamento terá caráter amplo e não competitivo, e, após a habilitação, todos os credenciados estarão aptos a se submeterem à escolha de

terceiros, observadas as condições de execução e demanda da Administração.

9.8.1. Após a definição da empresa credenciada selecionada para formalização do contrato, a Administração realizará a respectiva convocação para assinatura do instrumento contratual.

9.8.2. A empresa convocada terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, para assinar o contrato.

9.8.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da empresa convocada, apresentada durante o transcurso do prazo, desde que aceita pela Administração.

9.8.4. A recusa injustificada da empresa convocada em assinar o contrato no prazo estabelecido sujeitará a empresa às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

9.8.5. Para a formalização da contratação, a empresa selecionada deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital e atender às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à comprovação da rede credenciada mínima.

10. DO PREÇO E DA ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

10.1. O preço da prestação de serviços deverá ser de **0,00% (zero por cento)**, correspondente à taxa de administração incidente sobre o valor dos benefícios.

10.2. Os custos previstos com a manutenção contratual são equivalentes a soma dos valores creditados aos servidores mensalmente.

10.3. A estimativa de valor obtida considera o quantitativo máximo previsto para as contratações da Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG.

Beneficiários	Valor Mensal	Número Estimado de Beneficiários	Taxa de Administração (0,00%)*	Valor Estimado Anual
Servidores	R$ 180,00	305	R$0,00	R$ 658.800,00

10.4. Os valores poderão variar durante a vigência contratual sem alteração das condições estabelecidas.

11. DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

11.1. O contrato oriundo do presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O contrato oriundo do presente credenciamento poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.6. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.6.1. pedido formalizado pelo credenciado;
11.6.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.6.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
11.6.4. não sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
11.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.6.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.6.2 e 11.6.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades que seguem:
12.1.1. Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidadesuficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica.
12.1.2. Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:
12.1.2.1.0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.
12.1.2.2.1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.
12.1.2.3.1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Contrato.
12.1.2.4. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Contrato restará caracterizada a inexecução contratual total, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.
12.1.3. A multa compensatória deverá ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração eo princípio da proporcionalidade:
12.1.3.1.15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Contrato; **12.1.3.2.**15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Contrato;
12.1.4. Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Contrato.
12.1.5. Quando a CREDENCIADA causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual e negar-se a indenizar o erário administrativamente, será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.6. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita a infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

12.1.7. Caso as multas aplicadas e as indenizações cabíveis superem o valor de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao contratado, além da perda desses valores, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

13. DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

13.1. Observância integral à LGPD, segurança da informação (medidas técnicas e administrativas), comunicação imediata de incidentes, responsabilização por danos, e sobrevivência das obrigações por 5 (cinco) anos após o término do contrato.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, na execução do objeto, será aplicada a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

15. DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

15.1. O benefício será disponibilizado como cartões refeição/alimentação, que deverão conter chip, personalizados com o nome do usuário do Município de Tapiraí/MG, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos, devendo ser atendidos todas os critérios estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

16. DO FORO

16.1. As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Foro da Comarca de Bambuí/MG.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos oriundos do presente instrumento ficarão a cargo do servidor público designado no termo de contrato, que poderá comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, emitir termo de fiscalização e, quando necessário, emitir notificações ao CREDENCIADO demonstrando objetivamente os descumprimentos verificados pela fiscalização.

17.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

18.1. O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar e compor a lista de credenciados.

18.2. O presente edital terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.
18.3. Durante o período de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

18.4. O prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto aptos a serem convocados para a execução do objeto.
18.5. O prazo de validade do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data do credenciamento de cada fornecedor, limitada ao prazo de vigência do edital.
18.6. Uma vez celebrado o contrato dentro do prazo de vigência do edital e de validade do credenciamento, o fornecedor estará submetido ao prazo previsto no contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
19.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *https://www.tapirai.mg.gov.br/licitacoes/* .

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

a) Anexo I – ETP;
b) Anexo II – Termo de Referência;
c) Anexo III – Modelo de declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021;
d) Anexo IV – Ficha Cadastral;
e) Anexo V – Minuta de Contrato;
f)Anexo VI - Requerimento.

Tapiraí/MG, 26 de agosto de 2026.

Ana Carolina Pedroza Ferreira de Assis
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0042026
Processo Administrativo n° 038/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do Município de Tapiraí/MG.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria de Administração e Fazenda.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No âmbito da Administração Pública Municipal, a Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG busca promover melhores condições de trabalho, valorização e bem-estar aos seus servidores, por meio da concessão do benefício de auxílio-alimentação.

A necessidade da presente contratação decorre da publicação da Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026, que instituiu o auxílio-alimentação na forma de cartão eletrônico (Cartão-Alimentação) aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, efetivos, contratados e comissionados, estabelecendo, ainda, que sua operacionalização ocorrerá mediante contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, observadas as normas aplicáveis, inclusive a regulamentação federal do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Dessa forma, considerando a necessidade de implementar o benefício instituído pela legislação municipal e assegurar sua disponibilização de forma eficiente, segura e contínua aos beneficiários, torna-se imprescindível a realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico destinado ao pagamento do auxílio-alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Tapiraí/MG ainda não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual

(PCA), razão pela qual a presente contratação não consta desse instrumento de planejamento.

Entretanto, a ausência do Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade da presente contratação, uma vez que a demanda decorre da necessidade administrativa devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do Município e amparada pelas dotações orçamentárias específicas destinadas ao custeio do benefício de auxílio-alimentação. A contratação visa à operacionalização do benefício instituído pela **Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026**, por meio da administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão eletrônico aos servidores públicos municipais.

A contratação encontra respaldo no planejamento institucional da Administração Municipal, destinando-se à implementação do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a valorização dos servidores, a melhoria das condições de trabalho, o fortalecimento da política de gestão de pessoas e a eficiência da Administração Pública Municipal.

Ressalta-se que a presente contratação observará todas as demais etapas do processo de planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da reserva orçamentária e dos demais atos necessários à regular instrução do procedimento licitatório.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O cartão-alimentação deverá possibilitar exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos beneficiários, mediante utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, sacolões e estabelecimentos congêneres, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.194/2026 e da legislação federal aplicável.

5.2 Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.3 A Licitante deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Tapiraí/MG, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão alimentação, nas quantidades mínimas exigidas.

5.4 As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5.5 Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.6 Ao usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

5.7 Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os servidores beneficiados.

5.8 O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

5.9 O Contratante poderá, a seu critério, realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Licitante sofrer sanções administrativas.

5.10 A Licitante deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.11 O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Licitante, independentemente da vigência do contrato, não cabendo ao Município de Tapiraí/MG a responsabilidade solidária e nem subsidiária por esse reembolso.

5.12 A Licitante deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para o Município de Tapiraí/MG, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

5.13 A Licitante é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus ao Município de Tapiraí/MG.

5.14 A Licitante deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Minas Gerais.

5.15 Os créditos mensais nos cartões deverão ocorrer na data pretendida pela Contratante, na ocasião da efetivação do pedido por meio da Internet.

5.16 Para que os créditos sejam efetuados na data de crédito definida pela Contratante, os pedidos deverão ser realizados no site institucional da Licitante com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista do crédito.

5.17 A Licitante deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

5.18 A Licitante deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários do Município de Tapiraí/MG por intermédio do gestor do contrato, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial.

5.19 A Licitante deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha.

5.20 Pelo canal mencionado no item anterior e/ou demais canais oferecidos pela Licitante, deve ser possível ao colaborador beneficiário realizar os seguintes tipos de atendimento:

5.20.1 Consulta de saldo e recargas;

5.20.2 Alteração de senha;

5.20.3 Bloqueio de cartão;

5.20.4 Desbloqueio de cartão;

5.20.5 Reemissão de cartão;

5.20.6 Consulta da rede credenciada.

5.21 Deve ser possível ao setor administrativo do Município de Tapiraí/MG, em sua função de administrador do benefício, acessar os canais de atendimento para realizar os procedimentos descritos abaixo:

5.21.1 Estornar os valores de recarga concedidos aos beneficiários em até 5 dias úteis, mesmo após término de vigência do contrato - Durante a vigência do contrato, o estorno deverá ser realizado em forma de abatimento nas notas fiscais eletrônicas; após o término do contrato, o estorno deverá ser realizado diretamente em conta corrente do Município de Tapiraí/MG;

5.21.2 Solicitar 2ª via de cartões;

5.21.3 Realizar as solicitações de recargas e consultar o status do pedido;

5.21.4 Consultar saldos dos cartões dos beneficiários, que deverão estar atualizados;

5.21.5 Consultar extrato de uso dos cartões dos beneficiários, que poderá ser de qualquer ano, considerando o início da vigência do contrato, desde que haja requerimento expresso do próprio usuário;

5.21.6 Consultar notas fiscais e boletos bancários referentes às compras de créditos disponibilizados aos servidores do Município de Tapiraí/MG.

5.22 A Licitante deverá disponibilizar contato telefônico ou e-mail destinados especificamente para o atendimento disposto no item 5.20, além de indicar o gerente/responsável pela conta.

5.23 A Licitante deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizado, considerando as informações registradas no arquivo eletrônico enviado pela Contratante para a solicitação de recarga de créditos.

5.24 A Licitante deverá entregar todos os cartões dos servidores no endereço abaixo, ou em outro endereço previamente informado: Rua Vicente José Lucas, 287, Centro, CEP 38980-000, Tapiraí-MG .

5.25 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, demonstrando aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.26 A licitante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, a existência de rede credenciada apta a atender os beneficiários do auxílio-alimentação, observando, como quantitativo mínimo obrigatório:

a) 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na área urbana do Município de Tapiraí/MG;

b) 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na Zona Rural do Município de Tapiraí/MG; e

c) 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado no Município de Bambuí/MG.

5.26.1. A definição dos quantitativos mínimos tem por finalidade assegurar aos servidores beneficiários condições efetivas de utilização do auxílio-alimentação no Município de Tapiraí/MG, inclusive na Zona Rural, bem como no Município de Bambuí/MG, sem prejuízo da possibilidade de utilização do benefício em outros municípios e estabelecimentos integrantes da rede credenciada da empresa.

5.26.1. Os quantitativos estabelecidos constituem exigência mínima, podendo a empresa disponibilizar rede credenciada em quantidade superior no Município de Tapiraí/MG, na Zona Rural, em Bambuí/MG e em outras localidades da região.

5.27. A licitante deverá cumprir toda a legislação aplicável à administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, especialmente a Lei Federal nº 14.442/2022, o Decreto Federal nº 10.854/2021, suas alterações e demais normas regulamentares pertinentes.

6. ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-

alimentação, destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026..

Atualmente, estima-se um quantitativo de **305** servidores beneficiários, com possibilidade de variação durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, licenças e demais alterações no quadro de pessoal, motivo pelo qual os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo.

A contratação compreende a disponibilização dos cartões eletrônicos, a realização de recargas mensais e o gerenciamento do benefício durante o período de vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND
01	Disponibilização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação	305*	UND
02	Disponibilização das recargas mensais	**12**	Meses

***Previsão de fornecimento de cartões vale -alimentação.**

Critérios de cálculo:

Disponibilização dos cartões: Considera o quantitativo estimado de **305** beneficiários, sendo previsto o fornecimento de 01 (um) cartão eletrônico por servidor, com emissão de segunda via quando necessária, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Recargas mensais: Serão realizadas mensalmente, durante o período de vigência contratual, mediante solicitação da Administração Municipal, considerando o quantitativo de beneficiários ativos e o valor mensal do auxílio-alimentação fixado na legislação municipal, atualmente correspondente a **R$ 180,00** por servidor, podendo ocorrer inclusões, exclusões e alterações durante a execução contratual.

A estimativa apresentada destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação e ao dimensionamento dos recursos orçamentários necessários, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo os quantitativos sofrer alterações durante a vigência contratual em razão das necessidades do Município e das variações no quadro de servidores, sem que isso gere direito à recomposição financeira ou indenização à contratada.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Dos arranjos de pagamento

7.1.1. De acordo com o decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, o serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, que poderá ser aberto ou fechado.

7.1.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, o cartão ou instrumento de pagamento de refeição/alimentação funciona como um cartão "bandeirado", similar ao uso de cartões de débito/crédito: pode ser utilizado em qualquer estabelecimento credenciado à bandeira, desde que o código que define o tipo de atividade daquele comércio (MCC) seja compatível com o cartão. A ideia é dar maior liberdade ao usuário para usar o benefício em diferentes pontos de venda, conforme o arranjo de pagamento permita.

7.1.3. Arranjo de pagamento fechado: Aqui, há uma rede própria de estabelecimentos credenciados pelo fornecedor do benefício. Ou seja, o cartão só pode ser utilizado nos estabelecimentos que fazem parte dessa rede. O operador (fornecedor de benefício) administra essa rede, credencia estabelecimentos, e gerencia o reembolso ou compensação entre eles.

7.1.4. Considerando que ambos os arranjos são permitidos pela Lei 14.442/2022 e pelo Decreto 10.854/2021, a contratação admitirá ambas as modalidades, desde que atendidos os critérios de abrangência previstos no item 5 deste estudo.

7.2. Da modalidade de contratação mais adequada

7.2.1. Foi realizado um levantamento de mercado referente às modalidades de licitação atualmente mais utilizadas para a contratação deste objeto, com o objetivo de identificar as práticas mais adequadas ao contexto da Administração Pública.

7.2.2. A presente contratação será realizada pelo Município de Tapiraí/MG, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e demais normas aplicáveis à concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

7.2.3. Neste contexto, identificou-se que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto n° 10.854/2021 e Lei n° 14.442/2022. Essas mudanças impactaram diretamente as contratações realizadas pela Administração Pública para esse tipo de benefício.

7.2.4. Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas

em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

7.2.5. Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei n° 14.133/2021. Segundo o art. 6°, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

7.2.6. O credenciamento mostra-se aplicável à presente contratação, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de empresa especializada que atenda às condições previamente estabelecidas pela Administração

7.2.7. Em Acórdão do TCU, sob n° 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto n° 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

7.2.8. O entendimento emanado pelo TCU tem sido adotado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG), como se verifica nos Processos nº 1.156.698 e 1.144.657, em que foi reconhecida a legalidade e adequação da modalidade de credenciamento para esse tipo de contratação.

7.2.9. Além disso, em consulta ao PNCP, foram identificados diversos órgãos e entidades que adotaram o credenciamento para contratação do objeto.

7.2.10. Conclui-se, portanto, que a forma mais adequada para a contratação da solução é o credenciamento, na forma do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Após a conclusão do procedimento de credenciamento, será contratada uma única empresa, dentre as credenciadas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital, para prestação dos serviços objeto da contratação, durante toda a vigência contratual.

7.3. Das regras para seleção de credenciadas para celebração de contrato

7.3.1. Considerando que o Município de Tapiraí/MG possui atualmente **305** servidores beneficiários do auxílio-alimentação, com possibilidade de variação durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações e demais alterações no quadro de pessoal, conclui-se que a celebração de um único contrato é a solução que melhor atende ao interesse público, proporcionando maior eficiência na gestão do benefício, simplificação da fiscalização contratual, padronização da prestação dos serviços e otimização dos procedimentos administrativos..

7.3.2. Para garantir a viabilidade da contratação, a eficiência no gerenciamento dos serviços e a adequada utilização dos recursos públicos, considerando o quantitativo estimado de **R$180,00** servidores beneficiários do auxílio-alimentação, conclui-se que a celebração de um único contrato representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que evita a fragmentação da execução contratual e proporciona maior eficiência na gestão do benefício.

7.3.3. A adoção de um único contrato proporciona:

(a) padronização da prestação dos serviços e da operacionalização do benefício aos servidores;

(b) redução dos custos administrativos relacionados à gestão e fiscalização contratual;;

(c) maior eficiência na operacionalização das recargas, emissão de cartões, atendimento aos beneficiários e controle da execução contratual;

(d) simplificação dos procedimentos administrativos e fortalecimento da economicidade, da eficiência e da segurança na execução do contrato.

7.3.4. Portanto, com fundamento nos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e da supremacia do interesse público, propõe-se a seguinte metodologia para convocação da credenciada para celebração do contrato:

(a) O prazo de vigência do credenciamento será de 05 (cinco) anos, observado o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo aberto para ingresso de novos interessados durante esse período, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital.

(b) A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante Termo

de Contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021.

(c) Encerrado o prazo inicial para apresentação da documentação de credenciamento, a Administração procederá à análise da documentação apresentada e declarará credenciadas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital.

(d) Dentre as empresas devidamente credenciadas, será convocada para celebração do contrato a empresa credenciada que obtiver o maior número de votos válidos dos servidores beneficiários, observados os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência."

(e) As demais empresas permanecerão credenciadas durante a vigência do credenciamento, podendo ser convocadas em caso de rescisão contratual, descumprimento das obrigações pela contratada, descredenciamento ou demais hipóteses previstas na legislação e no Edital..

7.3.5. A seleção da empresa a ser contratada será realizada pelos servidores beneficiários do auxílio-alimentação, por meio de votação, utilizando formulário eletrônico e formulário físico, assegurando ampla participação, transparência, isonomia e liberdade de escolha. Será considerada vencedora a empresa credenciada que obtiver o maior número de votos válidos, sendo convocada para celebração do contrato.

7.3.6. A não celebração de contrato com determinada empresa credenciada não implica seu descredenciamento, permanecendo apta a participar de futuras seleções durante a vigência do credenciamento, desde que mantenha as condições de habilitação exigidas no Edital.

7.3.7. A adoção do credenciamento, com seleção da empresa por meio de votação dos servidores beneficiários, encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), especialmente no Processo nº 1.167.081, que reconheceu a legalidade da utilização de critérios objetivos de seleção definidos pela Administração, desde que devidamente justificados e previstos no instrumento convocatório.

7.3.8. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais citou, em sua decisão, o Acórdão nº 459/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que destacou que a adoção da votação pelos beneficiários constitui critério objetivo de seleção, inserido no âmbito da discricionariedade administrativa, desde que fundamentado em justificativas técnicas e previsto de forma clara, objetiva e detalhada no instrumento convocatório.

7.3.9. O TCE-MG citou, em sua decisão, o Acórdão n. 459/2023 - Plenário do TCU, que destacou que a opção pela votação está sob a égide da discricionariedade administrativa do gestor, sujeita ao mérito administrativo, desde que baseado em justificativas técnicas, com parâmetros razoáveis e especificados de forma clara, objetiva e detalhada no instrumento convocatório.

7.3.10. O modelo proposto também encontra respaldo no Acórdão nº 1.984/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconheceu a validade da seleção de uma única empresa credenciada para celebração do contrato, mediante votação dos beneficiários, por se tratar de critério objetivo de seleção a critério de terceiros.

7.3.11. A utilização de formulário eletrônico e formulário físico busca assegurar ampla participação dos servidores beneficiários, permitindo que todos possam exercer seu direito de escolha, independentemente de limitações de acesso aos meios eletrônicos.

7.3.12. Conclui-se, portanto, que a adoção do credenciamento, com contratação de uma única empresa selecionada por votação dos servidores beneficiários, mostra-se juridicamente possível, técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, da isonomia, da transparência e da busca da proposta mais adequada ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos previstos para a execução contratual correspondem ao montante dos créditos de auxílio-alimentação disponibilizados mensalmente aos servidores beneficiários, conforme valor estabelecido na legislação municipal vigente.

A estimativa de valor foi elaborada considerando o quantitativo estimado de servidores beneficiários informado pela Administração Municipal e o valor mensal do benefício, projetados para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
305	R$180,00	R$ 658.800,00

Em conformidade com o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá prever a possibilidade de reajustamento do seu valor, após o interregno mínimo de 1 (um)

ano, em decorrência de eventual alteração do valor do auxílio-alimentação promovida por Lei Municipal do Município de Tapiraí/MG.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026.

O serviço deverá contemplar:

- Emissão, personalização e entrega dos cartões eletrônicos individuais, garantindo sua disponibilização a todos os servidores beneficiários.
- Recargas mensais dos cartões, conforme os valores informados pela Administração Municipal, observadas as disposições da legislação municipal e demais normas aplicáveis.
- Administração e gerenciamento do benefício, incluindo plataforma eletrônica para gestão, acompanhamento das recargas e emissão de relatórios gerenciais.
- Manutenção de rede credenciada de estabelecimentos comerciais aptos ao recebimento do cartão-alimentação, observando a cobertura mínima prevista neste Estudo Técnico Preliminar, com possibilidade de ampliação durante a vigência contratual.
- Atendimento e suporte técnico aos beneficiários e à Administração Municipal, incluindo canais de comunicação para bloqueio, desbloqueio, emissão de segunda via dos cartões e resolução de demandas operacionais.
- Segurança das operações, garantindo rastreabilidade das transações, proteção dos dados dos beneficiários, prevenção a fraudes e conformidade com a Lei Federal nº 14.442/2022, o Decreto Federal nº 10.854/2021 e demais normas aplicáveis

Essa solução proporciona flexibilidade, transparência e eficiência administrativa, garantindo que todos os servidores beneficiários possam usufruir do auxílio-alimentação de forma prática, segura e eficiente, atendendo plenamente às necessidades do Município de Tapiraí/MG.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será parcelada, pois envolve um único objeto, consistente na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos do

Município de Tapiraí/MG.

Em razão da natureza contínua, integrada e indivisível dos serviços, o parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que a administração, o gerenciamento, a emissão dos cartões, a realização das recargas, a manutenção da rede credenciada, o atendimento aos beneficiários e o fornecimento de relatórios gerenciais devem ser executados por uma única empresa, garantindo uniformidade na prestação dos serviços, eficiência operacional, facilidade de fiscalização e adequado controle da execução contratual.

Além disso, a contratação de um único fornecedor contribui para a racionalização dos procedimentos administrativos, reduz os custos de gestão e fiscalização do contrato e assegura maior eficiência na operacionalização do benefício, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da solução de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a efetiva concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, em conformidade com a legislação municipal vigente.
- Proporcionar maior praticidade, comodidade e liberdade de escolha aos servidores, por meio de ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados.
- Promover a valorização dos servidores públicos, contribuindo para melhores condições de trabalho, bem-estar, qualidade de vida e motivação do quadro funcional.
- Assegurar maior eficiência administrativa, por meio de sistema informatizado que possibilite o gerenciamento das recargas, o acompanhamento da execução contratual e a emissão de relatórios gerenciais.
- Garantir segurança, rastreabilidade das operações e proteção contra fraudes, em conformidade com a legislação aplicável e com as melhores práticas de gestão.
- Possibilitar maior controle dos recursos públicos destinados ao benefício, conferindo transparência, previsibilidade orçamentária e facilidade na fiscalização da execução contratual.
- Assegurar a continuidade da prestação do benefício aos servidores, contribuindo para a

eficiência da Administração Pública Municipal e para o atendimento do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não será necessário que o Município de Tapiraí/MG adote providências estruturais prévias para viabilizar a execução contratual, tendo em vista que a solução será operacionalizada pela empresa contratada, mediante disponibilização dos cartões eletrônicos, sistema de gerenciamento e rede de estabelecimentos credenciados.

Previamente ao início da execução contratual, a Administração deverá adotar as medidas administrativas necessárias para a implantação do benefício, especialmente a disponibilização da relação dos servidores beneficiários e das informações necessárias à emissão dos cartões, bem como promover a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, quando necessário.

Adicionalmente, deverão ser observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021 quanto à regular instrução processual, à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da referida Lei, bem como à adoção das demais providências necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não há outras contratações em andamento que interfiram diretamente nesta demanda. A contratação é autônoma e atenderá a uma necessidade recorrente da Administração Pública Municipal.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Não se identificam impactos ambientais diretos associados à contratação. Contudo, recomenda-se o incentivo à utilização exclusivamente digital do sistema, evitando impressão desnecessária de relatórios e documentos.

14. ANÁLISE DE RISCOS

Descrição do Risco	Descrição dos Impactos	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Medidas Necessárias
Baixa adesão de empresas licitantes	Adiamento da implementação do novo contrato; Prejuízo à continuidade do benefício;	Baixa	Alto	Alto	Divulgação ampla do edital em canais especializados

	Limitação da escolha pelos servidores beneficiários.				
Atraso na entrega dos cartões / na disponibilização das recargas mensais	Atraso da disponibilização do benefício para os servidores beneficiários.	Baixa	Alto	Alto	Previsão contratual de multa e SLA claro

15. CONCLUSÃO

A presente contratação revela-se técnica, administrativa e juridicamente necessária, sendo imprescindível para viabilizar a implementação do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026, assegurando a efetiva concessão do benefício aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG.

A solução proposta permitirá a administração, o gerenciamento, a emissão, o fornecimento e a recarga dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação com eficiência, segurança, transparência e adequado controle da execução contratual, proporcionando maior comodidade aos servidores e melhor gestão dos recursos públicos.

Além disso, a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, possibilitará a participação de empresas especializadas, assegurando ampla competitividade e permitindo que a empresa contratada seja escolhida pelos servidores beneficiários, por meio de votação realizada mediante formulário eletrônico e formulário físico, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é adequada, viável e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. RESPONSÁVEIS

AUTOR(a) DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxx

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxx

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0042026
Processo Administrativo n° 038/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Administração de Tíquete (Ticket) / Vale Alimentação- Cartão Eletrônico para fornecimento e gestão de benefício vale alimentação.	Mês	12

2.1.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta meses), prorrogável por igual período ou inferior, a critério da Administração.

2.1.1.1 As contratações decorrentes do credenciamento deverão ser formalizadas em termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses.

2.2. Especificação do Objeto

2.2.1. O objeto deverá ter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND
01	Disponibilização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação	xx*	UND
02	Disponibilização das recargas mensais	12	Meses

*Previsão de fornecimento de cartões vale -alimentação.

O Município de Tapiraí/MG possui atualmente 305 servidores beneficiários do auxílio-

alimentação, com possibilidade de variação durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, licenças e demais alterações no quadro de pessoal. Cada beneficiário fará jus ao recebimento de 01 (um) cartão eletrônico de auxílio-alimentação, nos termos da legislação municipal vigente.

2.2.2. O presente credenciamento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, para utilização em estabelecimentos comerciais pertencentes à rede credenciada da contratada, localizados no Município de Tapiraí/MG, nos municípios limítrofes e demais localidades atendidas pela rede credenciada, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.3. A empresa deverá disponibilizar:

2.2.3.1. Cartões eletrônicos dotados de chip e senha individual, com prazo de validade mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua emissão.

2.2.3.2. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e permanecerão disponíveis aos beneficiários, independentemente da frequência de utilização, sem prazo de expiração durante a vigência do contrato.

2.2.3.3. O beneficiário que deixar de integrar o quadro de servidores ou tiver suspensa sua participação no benefício por qualquer motivo permanecerá com o saldo existente no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização integral dos créditos remanescentes, observada a legislação aplicável.

2.2.3.4. Aplicativo para smartphones compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, que permita, nos estabelecimentos credenciados que disponham da tecnologia necessária, a realização de pagamentos por aproximação, QR Code ou outra tecnologia equivalente disponibilizada pela contratada, mediante autenticação do usuário.

2.2.3.5. Aplicativo para smartphones compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, disponibilizando, de forma contínua e atualizada, no mínimo, as seguintes funcionalidades::

a) consulta de saldo e extrato detalhado de utilização do cartão;

b) consulta à rede de estabelecimentos credenciados, com atualização em tempor real;

c) canal de contato direto com a central de atendimento ao usuário;

d) solicitação de bloqueio, desbloqueio e emissão de segunda via do cartão, em caso de perda, roubo, furto ou extravio.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. No âmbito da Administração Pública Municipal, o Município de Tapiraí/MG busca promover melhores condições de trabalho, valorização e bem-estar aos seus servidores, por meio da concessão do benefício de auxílio-alimentação.

3.2. Nesse contexto, a concessão do auxílio-alimentação foi instituída pela Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026, que prevê o fornecimento do benefício por meio de cartão eletrônico aos servidores públicos municipais, tornando necessária a contratação de empresa especializada para a administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga dos respectivos cartões.

3.3. Considerando que o benefício foi recentemente instituído pela legislação municipal e que sua operacionalização depende da contratação de empresa especializada, torna-se necessária a realização do presente procedimento de credenciamento, visando à seleção de empresa apta a prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação, assegurando a implementação do benefício de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, com disponibilização mensal dos créditos e manutenção de ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com a legislação vigente

4.2 . O serviço deverá contemplar:

4.2.1. Emissão, personalização e entrega dos cartões eletrônicos individuais, garantindo sua disponibilização a todos os servidores beneficiários.

4.2.2. Recargas mensais dos cartões, conforme os valores informados pela Administração Municipal, observadas as disposições da legislação municipal e as condições estabelecidas neste Termo de Referência..

4.2.3. Administração e gerenciamento da rede credenciada, assegurando cobertura mínima no Município de Tapiraí/MG, nos municípios limítrofes e demais localidades previstas neste Termo de Referência, com possibilidade de ampliação

durante a vigência contratual.Suporte ao usuário e à Administração, incluindo atendimento e relatórios gerenciais.

4.2.4. Atendimento e suporte aos beneficiários e à Administração Municipal, incluindo central de atendimento, sistema de gerenciamento e disponibilização de relatórios gerenciais.

4.2.5. Segurança das operações, garantindo rastreabilidade das transações, prevenção a fraudes, proteção dos dados dos beneficiários e atendimento à legislação aplicável.

4.3. A solução proposta proporciona maior eficiência administrativa, transparência, segurança e praticidade na operacionalização do auxílio-alimentação, permitindo que os servidores beneficiários utilizem o benefício em ampla rede credenciada e possibilitando à Administração o adequado controle e fiscalização da execução contratual.

4.4. A necessidade da Administração será atendida integralmente por meio da presente contratação, não sendo identificada outra solução capaz de atender ao interesse público com maior eficiência, economicidade e segurança.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Requisitos Gerais:

5.1.1. O cartão-alimentação deverá possibilitar exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos beneficiários, mediante utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, sacolões e estabelecimentos congêneres, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.194/2026 e da legislação federal aplicável. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.1.2. Os cartões deverão ser confeccionados com tecnologia que garanta elevados padrões de segurança, de forma a prevenir fraudes, clonagens e falsificações.As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5.1.3. A licitante deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Tapiraí/MG, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão-alimentação, nas quantidades mínimas exigidas neste Termo de Referência.

5.1.4. As listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas contendo, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos.

5.1.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e permanecerão disponíveis aos beneficiários, independentemente da frequência de utilização, sem prazo de expiração, inclusive após o término da vigência contratual.

5.1.6. O beneficiário que deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver

suspensa sua participação por qualquer motivo permanecerá com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização integral dos créditos remanescentes.

5.1.7. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive por meio da internet e/ou aplicativo, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados para todos os servidores beneficiários.

5.1.8. A Contratante poderá exigir cópia dos instrumentos de credenciamento celebrados com os estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

5.1.9. A Contratante poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou pesquisas em campo para verificar a efetiva manutenção da rede credenciada, podendo a contratada sofrer as sanções previstas em caso de informações inverídicas ou descumprimento contratual.

5.1.10. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação visível de aceitação do cartão, por meio de placas, adesivos, selos ou outro meio equivalente.

5.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado exclusivamente pela contratada, não cabendo ao Município de Tapiraí/MG qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais pagamentos.

5.1.12. A contratada deverá promover, sem qualquer ônus para o Município de Tapiraí/MG ou para o beneficiário, a reposição dos cartões defeituosos, furtados, roubados, extraviados ou danificados, bem como efetuar o bloqueio imediato dos créditos e sua transferência para novo cartão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação da ocorrência.

5.1.13. A contratada responderá integralmente pela reposição dos créditos eventualmente utilizados de forma indevida em decorrência de clonagem, fraude ou falha de segurança do cartão eletrônico, sem qualquer ônus para o Município de Tapiraí/MG ou para o beneficiário.

5.1.14. A contratada deverá garantir a utilização do cartão em rede credenciada localizada no Município de Tapiraí/MG, nos municípios limítrofes e em todo o Estado de Minas Gerais.

5.1.15. As recargas mensais deverão ser disponibilizadas na data definida pela Contratante, conforme cronograma previamente informado.

5.1.16. Para viabilizar a disponibilização dos créditos na data estabelecida, a Contratante realizará a solicitação por meio do sistema disponibilizado pela contratada, observando antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.1.17. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento de sugestões de credenciamento de novos estabelecimentos.

5.1.18. A contratada deverá envidar esforços para credenciar os estabelecimentos indicados pelos servidores beneficiários, mediante solicitação encaminhada pelo gestor do contrato, ressalvada a hipótese de inexistência de interesse do

estabelecimento em aderir à rede credenciada.

5.1.19. A contratada deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atendimento de solicitações relativas a perda, furto, roubo, extravio, bloqueio, desbloqueio, emissão de segunda via do cartão e demais demandas dos beneficiários.

5.1.20. Por meio do SAC e/ou dos demais canais de atendimento disponibilizados pela contratada, deverá ser possível ao servidor beneficiário realizar, no mínimo, as seguintes operações:

5.1.20.1. Consulta de saldo e histórico de recargas;

5.1.20.2. Alteração de senha;

5.1.20.3. Bloqueio do cartão;

5.1.20.4. Desbloqueio do cartão;

5.1.20.5. Solicitação de segunda via do cartão;

5.1.20.6. Consulta da rede credenciada.

5.1.21. Deverá ser disponibilizado ao setor responsável pela gestão do contrato do Município de Tapiraí/MG, na qualidade de administrador do benefício, acesso aos canais de atendimento e ao sistema de gerenciamento para realização, no mínimo, dos seguintes procedimentos:

5.1.22. Solicitar o estorno dos valores de recarga concedidos aos beneficiários, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, inclusive após o término da vigência contratual. Durante a vigência do contrato, o estorno deverá ocorrer mediante abatimento na nota fiscal correspondente; após o encerramento do contrato, o ressarcimento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária indicada pelo Município de Tapiraí/MG.

5.1.23. Solicitar a emissão de segunda via dos cartões.

5.1.24. Efetuar solicitações de recarga e acompanhar o respectivo status de processamento.

5.1.25. Consultar, em tempo real, os saldos dos cartões dos beneficiários.

5.1.26. Consultar o extrato de utilização dos cartões dos beneficiários, referente a qualquer período da vigência contratual, mediante solicitação do próprio beneficiário ou da Administração, quando legalmente cabível.

5.1.27. Consultar notas fiscais, boletos bancários e demais documentos relativos às aquisições de créditos de auxílio-alimentação efetuadas pelo Município de Tapiraí/MG.

5.1.28. A contratada deverá disponibilizar atendimento específico, por telefone e/ou e-mail, destinado ao gestor e ao fiscal do contrato, bem como indicar representante ou gerente responsável pelo atendimento institucional da conta.

5.1.29. A contratada deverá manter atualizado o cadastro dos beneficiários, observando as informações encaminhadas pelo Município de Tapiraí/MG por meio de arquivo eletrônico ou outro meio definido pela Administração para inclusão, exclusão ou alteração cadastral e realização das recargas.

5.1.30. A contratada deverá entregar todos os cartões eletrônicos no endereço da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, atualmente situado na Rua Vicente José Lucas, nº 287, Centro, CEP 38980-000, Tapiraí/MG, ou em outro endereço que venha a ser previamente informado pela Contratante.

5.1.31. A licitante deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.

5.1.32. A licitante deverá comprovar, até a data da assinatura do contrato, a existência de rede credenciada apta a atender os beneficiários do auxílio-alimentação, observados os seguintes quantitativos mínimos:

Localidade	Quantidade mínima	Tipo de estabelecimento
Tapiraí/MG – área urbana	**01 (um)**	Estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Tapiraí/MG – Zona Rural	**01 (um)**	Estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Bambuí/MG	**01 (um)**	Estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios.

5.1.32.1. Para fins de cumprimento da exigência prevista no item 5.1.32, serão considerados estabelecimentos comerciais do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios, entre outros congêneres, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, atacarejos, açougues, padarias, hortifrutigranjeiros, sacolões e estabelecimentos similares que comercializem gêneros alimentícios e estejam aptos à aceitação do cartão de auxílio-alimentação.

5.1.32.2. A exigência mínima corresponderá a **03 (três) estabelecimentos**, sendo obrigatoriamente 01 (um) localizado na área urbana de Tapiraí/MG, 01 (um) localizado na Zona Rural de Tapiraí/MG e 01 (um) localizado no Município de Bambuí/MG.

5.1.32.3. Os quantitativos estabelecidos neste item constituem **exigência mínima**, não impedindo a empresa credenciada de disponibilizar quantidade superior de estabelecimentos em Tapiraí/MG, na Zona Rural de Tapiraí/MG, em Bambuí/MG ou em outros municípios da região.

5.1.32.4. A disponibilização de rede credenciada em outros municípios, inclusive nos municípios limítrofes de Tapiraí/MG e demais localidades da região, permanece permitida e será considerada para fins de ampliação da cobertura de utilização do benefício, sem prejuízo do cumprimento dos quantitativos mínimos estabelecidos neste item.

5.1.32.5. A relação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverá conter, no mínimo, **razão social, CNPJ, endereço completo e telefone**, permitindo sua

identificação e eventual verificação pela Administração.

5.1.32.6. A comprovação da rede credenciada mínima será exigida da empresa selecionada **até a data da assinatura do contrato**, observada a possibilidade de complementação prevista no item 5.1.33 deste Termo de Referência.

5.1.33. Caso a licitante selecionada não disponha, na data da assinatura do contrato, da totalidade da rede credenciada mínima estabelecida no item 5.1.32 deste Termo de Referência, poderá apresentar **Termo de Compromisso de ampliação da rede credenciada**, comprometendo-se a complementar a rede e atingir integralmente os quantitativos mínimos estabelecidos para o Município de Tapiraí/MG, sua Zona Rural e o Município de Bambuí/MG, no prazo máximo de **02 (dois) meses, contado da assinatura do contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive extinção contratual, quando cabível.

5.1.33.1. O Termo de Compromisso deverá indicar, sempre que possível, os estabelecimentos cuja inclusão será providenciada para o atendimento da quantidade mínima exigida, sem prejuízo da comprovação posterior do efetivo credenciamento.

5.1.34. As licitantes que operarem por meio de arranjo de pagamento aberto ficarão dispensadas da apresentação da relação de estabelecimentos credenciados prevista no item anterior, tendo em vista que essa modalidade permite a utilização dos cartões em quaisquer estabelecimentos que aceitem a bandeira disponibilizada e possuam classificação de atividade econômica (MCC – *Merchant Category Code*) compatível com a utilização do benefício de auxílio-alimentação.

5.1.35. Nessa hipótese, a comprovação da rede de aceitação poderá ser substituída por declaração da licitante, comprometendo-se a fornecer cartões vinculados a bandeiras de ampla aceitação nacional, tais como Visa, Mastercard, Elo ou outra de abrangência equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.442/2022, do Decreto Federal nº 10.854/2021 e demais normas aplicáveis.

5.1.36. A licitante deverá cumprir toda a legislação aplicável à administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e operacionalização do auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, especialmente a Lei Federal nº 14.442/2022, o Decreto Federal nº 10.854/2021, suas alterações, regulamentações e demais normas aplicáveis.

5.2 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, tendo em vista que os serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga dos cartões eletrônicos de auxílio-alimentação deverão ser executados diretamente pela empresa contratada. Tal medida visa assegurar maior controle, segurança, confiabilidade, rastreabilidade e qualidade na execução contratual, reduzindo riscos operacionais, fraudes e descontinuidade na prestação dos serviços aos servidores beneficiários.

5.3 Da Garantia do Serviço

5.3.1 Aos serviços objeto da presente contratação aplica-se a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais assumidas pela contratada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. Início da execução do objeto: 5 dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente.

6.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) As recargas deverão ocorrer mensalmente ou sempre que solicitado pela contratada.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de forma remota.

6.2.2. A Licitante deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha.

6.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário:

6.3.1.1. Cartões alimentação, que deverão conter chip, personalizados com o nome do servidor do Município de Tapiraí/MG, com senha pessoal e intransferível para utilização dos cartões nos estabelecimentos, consulta de saldos e extratos.

6.3.1.2. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

6.3.1.3. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser usuário, através da Central de Atendimento.

6.3.1.4. A entrega dos cartões deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, situada na Rua Vicente José Lucas, nº 287, Centro, CEP 38980-000, Tapiraí/MG, em horário de expediente da Administração Municipal, sem qualquer custo adicional, ou em outro endereço previamente indicado pela Contratante.

6.3.1.5. Em se tratando de emissão de segunda via do cartão, o prazo para entrega será de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da solicitação pela Contratada, observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens 6.3.1.3 e 6.3.1.4, sem qualquer ônus para o Município de Tapiraí/MG ou para os servidores beneficiários.

6.3.1.6. Os cartões deverão ser entregues devidamente acondicionados em envelopes individuais e lacrados, de forma a garantir a inviolabilidade e a confidencialidade das informações. Os cartões entregues em desacordo com essa exigência não serão recebidos pela Contratante, sendo considerado cumprido o prazo de entrega somente quando observadas todas as condições previstas nos itens 6.3.1.3 e 6.3.1.4.

6.4. Do Regime de Execução

6.4.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

6.5. Do Procedimento de Transição e Finalização do Contrato

6.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.5.2. Ao término da vigência contratual, eventuais saldos remanescentes existentes nos cartões de benefícios já disponibilizados deverão permanecer à disposição dos respectivos beneficiários, não podendo ser cancelados, bloqueados ou retidos pela contratada, garantindo-se, assim, a plena utilização dos valores creditados até sua efetiva consumação.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se contrato o instrumento que formaliza a avença, incluindo os anexos editalícios. Para a contratação que não gerar instrumento de contrato, serão consideradas as cláusulas e condições definidas na nota de empenho ou autorização de fornecimento, no Aviso de Contratação Direta, neste Termo de Referência e eventuais anexos divulgados no ato convocatório, bem como o estabelecido na proposta comercial.

7.1. Regras Gerais

7.1.1. As partes deverão executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

7.1.3. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Para fins do disposto no item 7.1.5, a Contratante designa, como gestor e fiscal do contrato, **xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo ....., Matrícula xxxxxxxxxxxxx** e, em sua ausência, **xxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo ....., Matrícula xxxxxxxxxxxxx .**

7.1.6. Eventual alteração do gestor ou do fiscal do contrato será formalizada mediante apostila.

7.2. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.

7.3. Da Gestão e Fiscalização

Caberá ao fiscal e ao gestor do contrato, conforme procedimentos definidos em normativo interno da Contratante:

7.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Informar à Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.4. Comunicar imediatamente a seus superiores quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos e condições estabelecidos.

7.3.5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento.

7.3.6. Realizar os recebimentos provisório e definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.3.7. Elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.8. Tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.3. Do Recebimento

8.3.1. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da disponibilização das recargas nos cartões, após a verificação de sua conformidade com o pedido, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.1.1. Para efeito de recebimento definitivo, será considerada a efetiva

disponibilização das recargas nos cartões e a comprovação de que foram realizadas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

8.3.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.1.3. Uma vez que o pagamento será realizado de forma antecipada, de acordo com a natureza do objeto, em caso de divergências ou irregularidades não sanadas pelo Contratado, ossubsequentes.

8.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório ou definitivo.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Da Liquidação

8.4.1. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser enviada ao setor de Compras do Município de Tapiraí/MG, pelo e-mail licitacao@tapirai.mg.gov.br, com cópia para o gestor do contrato devendo conter os elementos necessários e essenciais, tais como:

I. Data de emissão;
II. Data de vencimento;
III. Dados do contrato e da Contratante;
IV. Período de execução do contrato;
V. Quantidade faturada;
VI. Valor a pagar;
VII. Retenções tributárias cabíveis.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta terá seu prazo suspenso até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

8.4.3. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5. Do Pagamento:

8.5.1. A contratação objeto deste credenciamento permite a antecipação de pagamento total, nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, em conformidade com o disposto no art. 3º, II da Lei 14.442/2022, que dispõe sobre a natureza pré-paga dos valores de auxílio alimentação a serem disponibilizados aos servidores, e considerando que o pagamento ao fornecedor constituirá mero repasse do benefício a ser creditado aos servidores.

8.5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data em que o crédito deve ser disponibilizado para os beneficiários.

8.5.3. O Município de Tapiraí-MG deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou índice que venha a substituí-lo. Quando do pagamento, não haverá retenção tributária, por tratar-se de mero repasse do valor a ser creditado aos beneficiários.

8.5.5. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

8.5.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do

Contratado e rescisão contratual.

8.5.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.5.7.1. Não produziu os resultados acordados;

8.5.7.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.7.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, caput, combinado com o art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante credenciamento de empresas especializadas.

9.2. A forma de contratação enquadra-se como com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

9.3. Serão credenciados os fornecedores que atenderem aos critérios de habilitação previstos no item 10 deste Termo de Referência e demais regras editalícias.

9.4. Será permitido o credenciamento permanente de novos interessados durante toda a vigência do edital.

9.5. Os fornecedores credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento. No entanto, essa solicitação não exime o credenciado das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes.

9.6. O edital de credenciamento permanecerá vigente a partir da publicação do Edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, a critério da Administração, desde que mantida a sua vantajosidade.

9.7. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses,

sem possibilidade de prorrogação.

9.7.1. A cada período de 12 meses, será aberta uma janela de seleção de credenciados para celebração de contrato, com escolha a critério dos beneficiários (servidores) mediante votação por maioria simples.

9.7.2. Não há vedação à celebração de novo contrato com um mesmo credenciado, desde que tenha sido escolhido novamente pelos servidores, conforme critérios definidos no item 9.8.

9.8. Dos Critérios de seleção de credenciados para formalização do contrato

9.8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, a lista de fornecedores credenciados será submetida a votação interna, de todos os servidores públicos do Município de Tapiraí-MG, para indicação do fornecedor de sua preferência.

9.8.2. Todos os Credenciados terão a oportunidade de apresentar, em até 1 (um) dia útil após a homologação do credenciamento, material de divulgação (marketing), contemplando suas funcionalidades, vantagens e diferenciais.

9.8.3. Credenciados que disponibilizarem os materiais com atraso não terão seu conteúdo divulgado.

9.8.4. Fica facultado ao credenciado oferecer benefícios adicionais vinculados diretamente à promoção da saúde e segurança alimentar para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

9.8.5. A seleção de credenciadas para celebração de contrato será a critério dos beneficiários (servidores), mediante votação por maioria simples, sendo convocadas para celebração de contrato as empresas credenciadas que alcançarem, no mínimo, 40% dos votos, gerando, no máximo, 02 (dois) contratos simultâneos.

9.8.5.1. As credenciadas que não atingirem o percentual mínimo estabelecido não serão convocadas para celebração de contrato, mas permanecerão credenciadas, aptas a participar das janelas de seleção futuras, em que serão realizadas novas votações entre os servidores.

9.8.5.2. Caso nenhuma credenciada alcance o percentual mínimo estabelecido, será celebrado contrato com a credenciada que obtiver o maior quantitativo de votos.

9.8.5.3. Os servidores que se abstiverem de votar ou que tenham votado em uma das credenciadas que não tiverem contrato celebrado serão alocados no contrato com a credenciada que alcançar o maior quantitativo de votos.

9.8.5.4. O estabelecimento de percentual mínimo, com a limitação do quantitativo do contrato, encontra respaldo em entendimentos do TCE-MG e do TCU, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, e se justifica pelos princípios da eficiência e da economicidade, com vistas a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira de cada contrato, a eficiência na gestão contratual e na operacionalização do pagamento dos

benefícios pela Contratante, resguardando o interesse público.

9.8.6. O período de votação será de 03 (três) dias úteis, com início no primeiro dia útil subsequente ao prazo limite para recebimento do material de divulgação dos Credenciados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.8.6.1. A votação será nominal, por meio de forma eletronica ou física, admitindo um único voto por servidor.

9.8.6.2. O resultado completo da votação, com a identificação nominal dos votantes, será juntado aos autos do processo de contratação, sendo o resultado resumido, com quantitativo e percentual de votos alcançados por cada credenciado, divulgado no sítio eletrônico oficial.

9.8.7. Para celebração do contrato, o Credenciado/Contratado deverá atender a todos os requisitos editalícios.

9.8.8. A cada período de 12 (doze) meses, quando da abertura de uma nova janela de seleção, as credenciadas poderão apresentar material de divulgação (marketing) atualizado para subsidiar a nova votação entre os servidores, segundo os mesmos critérios dispostos nos itens anteriores.

9.9. Dos Critérios de Aceitabilidade da Proposta:

9.9.1. O proponente deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG, anexo ao edital.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

10.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada

e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

10.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Comprovação por atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

10.4.2. Comprovação da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados por município, conforme item 5.1.26 e 5.1.26.1 do Termo de Referência, ou, no caso de proponente que opera com arranjo de pagamento aberto, declaração pela qual a Proponente se compromete a entregar cartões com arranjo aberto em bandeiras amplamente aceitas no mercado (Visa, Elo ou Mastercard), conforme item 5.1.26.3 do Termo de Referência.

10.5. Habilitação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

10.6. Declarações

10.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.6.2. Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.6.3. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na contratação direta e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.4. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.6.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. A Contratante poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para confirmação dos requisitos de habilitação e verificação da idoneidade dos proponentes.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da Contratante

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

11.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. A partir da data do protocolo do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, conforme art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

11.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus servidores, prepostos ou subordinados.

11.2. Do Contratado

11.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

11.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela servidores.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento, juntamente com a indicação dos dados bancários ou boleto para pagamento.

11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

11.2.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega do objeto.

11.2.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.2.13. A documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser apresentada juntamente com as faturas.

11.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, inclusive aquelas previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.2.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto, bem como ao local de realização dos trabalhos, quando necessário.

11.2.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela Contratante, com a indicação dos servidores que preencheram as referidas vagas,

conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.2.24. Alocar os servidores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.25. Orientar e treinar seus servidores sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

11.2.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.2.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os custos previstos com a manutenção contratual são equivalentes a soma dos valores creditados aos servidores mensalmente.

12.2 A estimativa de valor obtida considera o quantitativo máximo previsto para as contratações:

Beneficiários	Valor Mensal	Número Estimado de Beneficiários	Taxa de Administração (0,00%)*	Valor Estimado Anual
Servidores	R$ 180,00	305	R$0,00	R$ 658.800,00

*Taxa de Administração Zero, conforme prática de mercado.

12.3 Em conformidade com o art. 92, § 4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o valor dos créditos de auxílio-alimentação poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano, em decorrência de eventual alteração do valor do benefício promovida por Lei Municipal do Município de Tapiraí/MG, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
ficha 62 - 020601 12 361 0014 2.0025 0000 449052 - fonte 1.571

Raquel Severina de Resende

CHEFE DE GABINETE

ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0042026
Processo Administrativo n° 038/2026

Modelo de Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública e de cumprimento do art. 68, inc. vi, da lei nº 14.133/2021.

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que a proponente .....,CNPJ n.º, não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, servidor ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos), ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG..

....., ... de.....de 2026.

…….....
Assinatura do representante legal da credenciada

…….....
Nome do representante legal da credenciada

ANEXO IV – FICHA CADASTRAL

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO
RUA: NÚMERO: **BAIRRO:** **COMPLEMENTO: CIDADE:** **CEP:**
CONTATOS
TELEFONE: E-MAIL:CELULAR: HOME PAGE:
DADOS BANCÁRIOS
BANCO: **AGÊNCIA: CHAVE** **CONTA CORRENTE: PIX:**
ASSINATURA

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0042026
Processo Administrativo n° 038/2026

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vanderlei Cassiano de Resende, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, n° 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominada CONTRATANTE e como CONTRATADA a empresa....., com sede na Rua ....., nº..... Bairro ..... na cidade de....., CNPJ n.º ....., neste ato representada por ....., portador do RG n.º....., CPF....., n.°.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação na modalidade eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais, para utilização em estabelecimentos especializados de rede credenciada, para o quadro funcional do Município de Tapiraí/MG, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, que constitui o Anexo II do Edital de Credenciamento n.º XXX

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento n.º XXX e seus anexos, bem como ao requerimento de credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deverá ter as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UND
01	Disponibilização de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação	xx*	UND
02	Disponibilização das recargas mensais	12	Meses

*Previsão de fornecimento de cartões vale -alimentação.

2.2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação na modalidade eletrônica, com respectivas recargas mensais de créditos, destinados ao quadro funcional do Município de Tapiraí/MG, para utilização em estabelecimentos especializados pertencentes à rede credenciada da contratada, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste contrato.

2.3. A empresa deverá disponibilizar:

2.3.1. Cartões magnéticos dotados de chip e senha individual, com prazo de validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua emissão;

2.3.2. Aplicativo para smartphones, compatível com os sistemas Android e iOS, que permita, nos estabelecimentos credenciados que disponham da tecnologia, a realização de pagamentos por meio de QR Code, mediante autenticação com senha do usuário;

2.3.3. Aplicativo para smartphones, compatível com os sistemas Android e iOS (todas as versões em uso corrente), que disponibilize, de forma contínua e atualizada, as seguintes funcionalidades:

a) consulta de saldo e extrato detalhado de utilização do cartão;

b) consulta à rede de estabelecimentos credenciados, com atualização em tempo real;

c) canal de contato direto com a central de atendimento ao usuário;

d) solicitação de bloqueio e desbloqueio de cartões, em caso de perda, roubo ou extravio.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a administração, o gerenciamento, a emissão, o fornecimento e a recarga de cartões eletrônicos de auxílio-alimentação destinados aos servidores públicos do Município de Tapiraí/MG, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.194, de 17 de julho de 2026, que instituiu o benefício do auxílio-alimentação.

3.2. A contratação decorre do Processo Administrativo nº _____/2026, do Edital de Chamamento Público nº _____/2026 e do procedimento auxiliar de credenciamento, sendo formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, combinado com o art. 79, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. A Contratante designa, como gestor e fiscal do contrato, ..., Cargo: ....., Matrícula ....., e, em sua ausência, ..., Cargo: ....., Matrícula .....,.

4.3. Eventual alteração do gestor ou do fiscal do contrato será formalizada mediante apostila.

4.4. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Contratada e, se for o caso, aplicar as devidas sanções.

4.5. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições previstas:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;

II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.

4.6. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes; e

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

4.7. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da disponibilização das recargas nos cartões, após a verificação de sua conformidade com o pedido, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.7.1. Para efeito de recebimento definitivo, será considerada a efetiva disponibilização das recargas nos cartões e a comprovação de que foram realizadas em

conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

4.7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.7.3. Uma vez que o pagamento será realizado de forma antecipada, de acordo com a natureza do objeto, em caso de divergências ou irregularidades não sanadas pelo Contratado, os valores correspondentes deverão ser descontados dos pagamentos subsequentes. O recebimento definitivo mensal, será realizado pelo gestor do contrato e ocorrerá após a verificação dos quantitativos e consequente aceitação, em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório.

4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento provisório ou definitivo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos Requisitos Gerais:

5.1.1. O cartão-alimentação deverá possibilitar exclusivamente a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação dos beneficiários, mediante utilização em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, minimercados, atacarejos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, sacolões e estabelecimentos congêneres, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.194/2026 e da legislação federal aplicável.

5.1.2. Os cartões devem ser confeccionados utilizando tecnologia e qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

5.1.3. A Licitante deverá comprovar, sempre que solicitado pelo Município de Tapiraí/MG, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão alimentação, nas quantidades mínimas exigidas.

5.1.4. As listagens devem ser apresentadas, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.

5.1.5. Os créditos disponibilizados no cartão serão cumulativos e disponíveis aos usuários, independente da frequência de uso do cartão, sem prazo para expiração, mesmo após o término da vigência do contrato.

5.1.6. O usuário que deixar de integrar o sistema de cartão ou tiver suspensa sua participação por qualquer motivo deverá permanecer com o saldo disponível no cartão, sem prazo de expiração, até a utilização total do saldo remanescente.

5.1.7. Deverá ser disponibilizada, em meio físico ou eletrônico, inclusive Internet, relação completa e atualizada dos estabelecimentos credenciados, para todos os servidores beneficiados.

5.1.8. O Contratante poderá exigir cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos.

5.1.9. O Contratante poderá, a seu critério, realizar pesquisa em campo, de modo a confirmar o credenciamento de estabelecimento comercial, podendo a Licitante sofrer sanções administrativas.

5.1.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

5.1.11. O reembolso aos estabelecimentos credenciados será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Licitante, independentemente da vigência do contrato, não cabendo à Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG a responsabilidade solidária e nem subsidiária por esse reembolso.

5.1.12. A Contratada deverá realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido, e creditá-lo a favor do servidor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.

5.1.13. A Contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente através de clonagem do cartão eletrônico, sem ônus à Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG.

5.1.14. A Contratada deverá garantir a utilização dos cartões nos estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Minas Gerais.

5.1.15. Os créditos mensais nos cartões deverão ocorrer na data pretendida pela Contratante, na ocasião da efetivação do pedido por meio da Internet.

5.1.16. Para que os créditos sejam efetuados na data de crédito definida pela Contratante, os pedidos deverão ser realizados no site institucional da Licitante com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista do crédito.

5.1.17. A Contratada deverá disponibilizar canal de comunicação com o usuário para recebimento de sugestões de credenciamento de estabelecimentos comerciais.

5.1.18. A Contratada deverá credenciar os estabelecimentos sugeridos pelos usuários da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, por intermédio do gestor do contrato, ressalvando apenas a situação em que não houver interesse do estabelecimento comercial.

5.1.19. A Contratada deverá dispor de central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª. Via de cartão e senha.

5.1.20. Pelo canal mencionado no item anterior e/ou demais canais oferecidos pela Licitante, deve ser possível ao colaborador beneficiário realizar os seguintes tipos de atendimento:

5.1.20.1. Consulta de saldo e recargas;
5.1.20.2. Alteração de senha;
5.1.20.3. Bloqueio de cartão;
5.1.20.4. Desbloqueio de cartão;
5.1.20.5. Reemissão de cartão;
5.1.20.6. Consulta da rede credenciada.

5.1.21. Deve ser possível ao setor administrativo da Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG, em sua função de administrador do benefício, acessar os canais de atendimento para realizar os procedimentos descritos abaixo:

5.1.21.1. Estornar os valores de recarga concedidos aos beneficiários em até 5 dias úteis, mesmo após término de vigência do contrato - durante a vigência do contrato, o estorno deverá ser realizado em forma de abatimento nas notas fiscais eletrônicas; após o término do contrato, o estorno deverá ser realizado diretamente em conta corrente da Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG;

5.1.21.2. Solicitar 2ª via de cartões;

5.1.21.3. Realizar as solicitações de recargas e consultar o status do pedido;

5.1.21.4. Consultar saldos dos cartões dos beneficiários, que deverão estar atualizados;

5.1.21.5. Consultar extrato de uso dos cartões dos beneficiários, que poderá ser de qualquer ano, considerando o início da vigência do contrato, desde que haja requerimento expresso do próprio usuário;

5.1.21.6. Consultar notas fiscais e boletos bancários referentes às compras de créditos disponibilizados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG.

5.1.22. A Contratada deverá disponibilizar contato telefônico ou e-mail destinados especificamente para o atendimento disposto no item 5.1.20, além de indicar o gerente/responsável pela conta.

5.1.23. A Contratada deverá manter o cadastro dos beneficiários atualizado, considerando as informações registradas no arquivo eletrônico enviado pela Contratante para a solicitação de recarga de créditos.

5.1.24. A Contratada deverá entregar todos os cartões eletrônicos destinados aos servidores beneficiários no endereço da Prefeitura Municipal de Tapiraí/MG, situado na Rua Vicente José Lucas, nº 287, Centro, CEP 38980-000, Tapiraí/MG, ou em outro endereço previamente informado pela Contratante, sem qualquer custo adicional.

5.1.25. A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto da presente licitação

5.1.26. A Contratada deverá comprovar a existência de rede credenciada apta a atender os beneficiários do auxílio-alimentação, observando, como quantitativo mínimo obrigatório, a existência de **01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na área urbana do Município de Tapiraí/MG, 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado na Zona Rural do Município de Tapiraí/MG e 01 (um) estabelecimento comercial do ramo de comércio varejista de gêneros alimentícios localizado no**

Município de Bambuí/MG, totalizando o mínimo de **03 (três) estabelecimentos**.

5.1.26.1. Empresas que operarem mediante arranjo de pagamento aberto ficam dispensadas da apresentação da relação de estabelecimentos credenciados, desde que apresentem declaração de que possuem arranjo aberto com bandeira amplamente aceita no mercado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.26.2. Para as empresas que operarem mediante arranjo de pagamento aberto, a comprovação da rede de aceitação deverá observar as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.26.3. Os quantitativos estabelecidos no item 5.1.26 constituem **exigência mínima**, não impedindo a Contratada de disponibilizar quantidade superior de estabelecimentos em Tapiraí/MG, na Zona Rural de Tapiraí/MG, em Bambuí/MG ou em outros municípios da região, inclusive nos municípios limítrofes.

5.1.26.4. A relação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverá conter, no mínimo, **razão social, CNPJ, endereço completo e telefone**, de modo a possibilitar sua identificação e eventual verificação pela Contratante.

5.1.26.5. Caso a Contratada não disponha, na data da assinatura do contrato, da totalidade dos estabelecimentos mínimos exigidos, poderá apresentar **Termo de Compromisso de ampliação da rede credenciada**, comprometendo-se a atingir integralmente os quantitativos mínimos estabelecidos no item 5.1.26 no prazo máximo de **02 (dois) meses, contado da assinatura do contrato**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, inclusive extinção contratual, quando cabível.

5.1.27. A Contratada deverá cumprir a legislação pertinente ao pagamento de benefícios de alimentação, em especial o Decreto nº 10.854/2021, a Lei nº 14.442/2022 e suas alterações e regulamentações.

5.2 Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual para assegurar que a gestão, emissão e recarga dos vales refeição/alimentação sejam realizadas exclusivamente pela empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O quantitativo de cartões objeto do presente contrato corresponderá ao número de

servidores beneficiários vinculados à empresa credenciada e contratada, podendo sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos, licenças e demais alterações no quadro de pessoal do Município de Tapiraí/MG.

6.1.1 O valor total estimado da contratação é de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, considerando o quantitativo estimado de servidores beneficiários, o valor mensal do auxílio-alimentação e a **taxa de administração de 0,00% (zero por cento)**.

6.1.2 O valor acima possui caráter **meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, sendo que os pagamentos à Contratada dependerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente solicitados e dos créditos efetivamente disponibilizados aos servidores beneficiários.

6.2. A contratação objeto deste contrato permite a antecipação de pagamento total, nos termos do art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de condição indispensável para a prestação do serviço, em conformidade com o disposto no art. 3º, II da Lei 14.442/2022, que dispõe sobre a natureza pré-paga dos valores de auxílio alimentação a serem disponibilizados aos servidores, e considerando que o pagamento ao fornecedor constituirá mero repasse do benefício a ser creditado aos servidores.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 01 (um) dia útil antes da data em que o crédito deve ser disponibilizado para os beneficiários.

6.4. O Município de Tapiraí-MG deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou índice que venha a substituí-lo.

6.6. Quando do pagamento, não haverá retenção tributária, por tratar-se de mero repasse do valor a ser creditado aos beneficiários.

6.7. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste

documento durante toda a contratação.

6.7.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

6.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.9.1. Não produziu os resultados acordados;

6.9.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.9.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. O pagamento antecipado está condicionado à comprovação, pela contratada, da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1. As despesas decorrentes do presente objeto onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente nas seguintes rubricas: .....

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento, juntamente com a indicação dos dados bancários ou boleto para pagamento.

10.1.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e

desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.

10.1.11. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para entrega do objeto.

10.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.13. A documentação que comprova a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista deve ser apresentada juntamente com as faturas.

10.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, inclusive aquelas previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pela contratação, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.1.15. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto, bem como ao local de realização dos trabalhos, quando necessário.

10.1.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pela Contratante, com a indicação dos servidores que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.1.24. Alocar os servidores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.25. Orientar e treinar seus servidores sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.27. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

10.1.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.11. A partir da data do protocolo do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, conforme art. 92, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.2.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus servidores, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Conforme preceitua o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

11.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

11.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

11.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato, nem restringir a regularização e o uso das obras e das

edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções de:

I - Advertência escrita, para a correção de irregularidades que não possuam gravidade suficiente para caracterizar infração passível de levar a uma medida mais drástica;

II - Multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes percentuais:

(a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência deste percentual a 5 (cinco) dias.

(b) 1 % (um por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do sexto dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 10 (dez) dias.

(c) 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do item em atraso ou do total do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, contados a partir do décimo primeiro dia de atraso, limitada a incidência deste percentual a 15 (quinze dias) dias de atraso, prazo após o qual será considerada a inexecução do Contrato.

(d) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do Contrato restará caracterizada a inexecução contratual total, sem prejuízo da rescisão unilateral e da aplicação da multa compensatória.III - impedimento de licitar e contratar;

IV – Multa compensatória, a ser aplicada conforme os seguintes critérios, levando-se em consideração a gravidade da conduta do infrator, o dano causado à Administração eo princípio da proporcionalidade:

(a) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o montante inadimplido, atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução parcial do Contrato;

(b) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado até o momento da notificação para apresentação da defesa, no caso de inexecução total do Contrato;

V- Ao descumprimento integral da obrigação, além da aplicação das multas moratória e compensatória será aplicada, cumulativamente, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 12 (doze) meses, no caso de inexecução parcial e de até 24 (vinte e quatro) meses no caso de inexecução total do Contrato.

VI A CONTRATADA será notificada da instauração do procedimento sancionatório para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, sendo-lhe facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.1.2. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas.

12.1.3. Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, conforme art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. Não existindo disposição em contrário, os atos processuais devem ser praticados pela notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Dos atos decorrentes da aplicação das sanções administrativas caberá recurso e pedido de reconsideração, nos termos disciplinados nos arts. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As penalidades não serão aplicadas diante de força maior ou caso fortuito, acordo entre as partes ou razões de interesse público devidamente justificadas, bem como nas situações elencadas no art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada, ou será cobrada judicialmente.

12.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA por ocasião deste contrato, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da

extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do §2º, do art. 137, da Lei federal nº 14.133/2021.

13.3. A rescisão contratual pela CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, cabendo à CONTRATADA, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

14.1. Conforme §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, a formalização deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento de relação jurídica com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. As partes se comprometem a tratar com o nível necessário de confidencialidade

todos os documentos, dados e informações disponibilizados no âmbito do presente contrato.

15.2. Os documentos, dados e informações disponibilizados e/ou tratados no âmbito do presente contrato somente poderão ser disponibilizados quando classificados como públicos ou através de requerimento ao órgão responsável pela tutela da informação, conforme o art. 7º da Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

15.3. Os documentos, dados e informações poderão ser classificados conforme disposto nos arts. 23 e 24 da Lei n. 12.527/11, bem como nos termos de outras disposições legais aplicáveis.

15.4. A CONTRATADA não é titular das informações tratadas e a liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular.

15.5. A CONTRATADA assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e preceitos correlatos constantes nas Políticas da CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA se obriga a informar, imediatamente, a CONTRATANTE acerca de eventual incidente de segurança ocorrido no âmbito do presente contrato ou que atinja, ainda que indiretamente, o seu objeto.

15.7. A CONTRATADA se obriga a manter a devida orientação junto aos seus prepostos sobre a necessária segurança das informações tratados no âmbito do presente contrato, inclusive sobre o indevido acesso de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n. 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador de dados (art. 5º, VI, da Lei n. 13.709/2018) e a CONTRATADA assume o papel de operador de dados (art. 5º, VII, da Lei n. 13.709/2018).

16.3. A CONTRATADA guardará sigilo sobre dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá tratar os dados para o fim de cumprimento deste contrato, sendo vedado, a qualquer tempo, qualquer outro tratamento não expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

16.4. A parte deverá notificar a outra, por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias

úteis, sobre qualquer incidente detectado e que possa se relacionar com o presente contrato, ainda que indiretamente, quando relativo a operações de tratamento de dados pessoais – ainda que não seja o objeto principal do contrato.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar todas as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias para o devido resguardo da segurança e integridade dos dados pessoais tratados no âmbito do presente contrato, assumindo o dever de atualizar suas ações a partir das diretrizes de órgãos reguladores, novos padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o poder-dever de monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, em razão das obrigações como operador, caso entenda necessário, para a proteção de dados pessoais relativos à execução do presente contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, nos casos autorizados por lei, para tratar da comunicação sobre os temas relativos à correta aplicação da Lei n. 13.709/2018.

16.8. As PARTES comunicarão formal e explicitamente aos seus servidores e colaboradores acerca das limitações e obrigações instituídas nesta cláusula e suas implicações para a execução de todas as obrigações ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para fins de atendimento ao disposto nos arts. 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021, este contrato e eventuais aditivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da CONTRATANTE e divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.2 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

17.4. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.5. Fica Fica eleito o foro da Comarca de Bambuí/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas[1], para que produza seus efeitos legais.

Tapiraí/MG, ... de ..... de 2026

MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ
CNPJ: 20.920.625/0001-89
VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE
CONTRATANTE

.....
CNPJ: .....
CONTRATADA

[1] Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

ANEXO VI REQUERIMENTO

Pelo presente termo, a ....., inscrita no CNPJ sob n° .....), sediada à ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob nº ....., vem manifestar junto a ..... , interesse em executar o objeto do Credenciamento nº..... nos seguintes termos:

Beneficiários	**Valor Mensal**	**Número Estimado de Beneficiários**	**Taxa de Administração (0,00%)***	**Valor Estimado Anual**
Servidores	R$ 180,00	305	R$0,00	R$ 658.800,00

__ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do responsável) Carimbo CNPJ